

ESTUDO TÉCNICO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Edição II - Conciliação Bancária





EQUIPE TÉCNICA DE COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Edição II - Conciliação Bancária

Coordenação Técnica Geral

Maria Christina Machado Publio

Equipe Técnica de Elaboração

Lilian Castelo Campos

Maria Eduarda Martins Conegundes

Francisco Dario de Alencar Timbó Filho

Giovana Luciano Pereira e Silva



1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Prestação de Contas de Gestão/2022 é um documento que apresenta uma seleção de processos de prestação de contas de gestão do Tribunal de Contas do Ceará (TCE/CE) dividindo-os em temáticas, com vistas a identificar as principais ocorrências apontadas pelo TCE/CE relacionadas a um determinado grupo, bem como, os problemas que ensejam alguma irregularidade.

O documento é resultante da análise dos certificados, pareceres e acórdãos do TCE/CE relacionados aos processos de prestação de contas de gestão dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, referente ao período de 2014 a 2022.

Desta análise, observou-se que das prestações de contas julgadas, 34% foram consideradas regulares com ressalva ou irregulares, podendo acarretar multa e/ou imputação de débito.



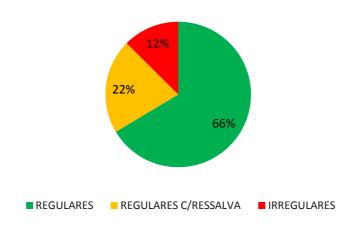


Gráfico 01: Prestações de contas de gestão dos órgãos e entidades da PMF julgadas pelo TCE/CE

Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.



Adicionalmente, realizou-se análise de conteúdo em 1084 processos de PC's, com vistas a identificar as principais ocorrências apontadas pelo referido órgão de Controle Externo, o que resultou na identificação de 1115 ocorrências que foram agrupadas em 39 grandes grupos, conforme verifica-se na Tabela 01.

Grupo Ocorrências Quantio		Quantidade	Grupo Ocorrências		Quantidade	
1	Contrato	297	21	Receita	4	
	Documentação IN TCM					
2	03/2013	252	22	Despesa com Pessoal	4	
	Demonstrações					
3	Contábeis	119	23	Servidor Comissionado	4	
4	DEA	52	24	Despesa Indevida	3	
5	Consignação	51	25	Aumento de despesas	3	
				Despesas		
6	Documentação TCE	50	26	Extraorçamentárias	2	
7	Licitação	48	27	SIM 2		
8	Prazo	36	28	Bolsista	2	
9	Parceria	21	29	Empenho	2	
10	Notas explicativas	20	30	Patrimônio Público	2	
				Fracionamento de		
11	Conciliação Bancária	19	31	despesa	2	
12	Restos a Pagar	19	32	Adiantamento de Clientes	2	
	Execução dos					
13	programas	18	33	LRF	2	
14	Cessão	17	34	Desvio de finalidade	1	
				Vencimentos de agentes		
15	Convênio	13	35	públicos	1	
	Acumulação de Cargos					
16	Públicos	12	36	Unidade Gestora	1	
17	Saúde	10	37	Cooperação Técnica	1	
18	Diárias	9	38	Bens Móveis	1	
19	Contrato de Gestão	7	39	Pagamento Indevido	1	
	Relatórios					
20	Orçamentários	5				
Total Geral			111	1115		

Tabela 01 – Agrupamentos das ocorrências verificadas em 1084 prestações de contas de gestão dos órgãos e entidades da PMF no período de 2014 a 2022. Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Município



Ademais, também se evidencia neste estudo técnico o levantamento dos achados de auditora em relação ao tema supramencionado nas auditorias de Panorama de gestão realizadas pela CGM no período de 2019 a 2021.

2. OCORRÊNCIAS OBSERVADAS NO GRUPO CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Para melhor entendimento dos apontamentos do TCE/CE, as fragilidades relacionadas a conciliação bancária foram subdivididas em dois grupos, conforme observa-se no quadro 01. Destaca-se ainda a quantidade de ocorrências identificadas para cada um deles.

Grupo de Ocorrências: Conciliação Bancária							
Ocorrência Resumo		Nº de Ocorrências	Processos relacionados				
1.	Impossibilidade de atestar a veracidade do saldo bancário ou do contábil devido à ausência / inconsistências do Termo de conferência de caixa e das conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão.	19	00852/2019-0; 08888/2018-9; 14603/2018-8; 15309/2018-2; 14684/2018-1; 12063/2018-3; 14647/2018-6; 08862/2018-2; 08846/2018-4; 20045/2018-8; 11356/2018-2; 10196/2018-1; 08846/2018-4.				
2.	Divergência entre o saldo bancário e o saldo contábil.	5	25788/2018-2; 25.586/2019-8; 33984/2018-9; 35541/2018-7; 17381/2019-5.				

Quadro 01 – Ocorrências resumo relacionadas a conciliação bancária. Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

2. 1. Impossibilidade de atestar a veracidade do saldo bancário ou do saldo contábil devido à ausência / inconsistências do Termo de conferência de caixa e das conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão.



Na análise dos Certificados do TCE/CE foi possível observar que a ocorrência acerca da impossibilidade de atestar a veracidade do saldo bancário ou do saldo contábil aparece repetidamente como causa de irregularidade no Processo de Prestação de Contas.

A instrução normativa 03/2013 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (IN 03/2013 TCM-CE), que dispõe sobre as Prestações de Contas de Gestão – PCS e dá outras providências, traz no seu art. 6°, incisos IX e X, a exigência do termo de conferência de caixa, das conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão e cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora, respectivamente.

Desse modo, esses incisos regem a documentação necessária para realizar a conciliação bancária, pois será feita análise dos valores identificados nos extratos bancários com os valores constantes nos mapas de conciliação bancária, sendo estes retirados do Sistema Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza – GRPFOR.

Sendo assim, a ocorrência surge do não envio dos extratos bancários ou dos mapas de conciliação bancária, pois, com a ausência da documentação, o órgão de controle externo fica impossibilitado de atestar a veracidade dos valores apresentados nas contas enviadas pelas unidades orçamentárias. Porventura, havendo a impossibilidade de atestar a veracidade do saldo bancário ou do saldo contábil, em razão da ausência pelos motivos citados anteriormente, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE solicita esclarecimentos acerca da pendência e o envio da documentação. Ademais, as ocorrências observadas surgiram principalmente de inconsistências, como:

 Débitos e créditos que estão no termo de conferência de caixa, mas que não estão evidenciados nos mapas de conciliação, ou o contrário.



 A falta das assinaturas, visto que o sistema GRPFOR exige três destas para validação do TCC, são estas: Responsável pelo controle interno/tesoureiro, contador e ordenador de despesa. Já para validação do mapa, são: Gerente da célula de controle financeiro, gerente célula de contabilidade e coordenador executivo.

Diante disso, atendida a solicitação, o TCE comprovando o valor e o envio do extrato ou mapa de conciliação e/ou solucionadas as inconsistências apontadas sanam-se as ocorrências. Caso as inconsistências não sejam justificadas satisfatoriamente para o TCE, o ordenador de despesa responsável também fica passível a multa e ter suas contas julgadas irregulares ou regulares com ressalva.

2. 2. Divergência entre o saldo bancário e o saldo contábil.

Com base no levantamento realizado nos certificados, pareceres e acórdãos, a ocorrência em análise surge da divergência de valores entre os extratos bancários e o saldo contábil lançado no sistema GRPFOR causadas por pendências, sendo essas, de contabilidade ou bancárias.

Algumas justificativas relatadas pelos órgãos e entidades em resposta ao TCE que explicam tal divergência são: valores na folha de pagamento não repassados a SEFIN, diferenças de valores pagos a maior de tributos compensados em outros meses, escrituração em data posterior cujo o pagamento financeiro ocorreu no mês de referência, valores pagos a maior, valores escriturados a menor na ordem bancária, etc.

A não contabilização desses créditos e débitos geram pendências de conciliação bancária, fato este também observado e apontado nas auditorias de Panorama de Gestão realizadas pela CGM a partir do exercício de 2019 conforme observa-se a seguir.



3. Achados apontados nas Auditorias da CGM

Com base no levantamento realizado pela auditoria foi possível observar que dos 18 órgãos e entidades auditadas, de 2019 a 2021, metade apresentaram achados relacionados à pendência de conciliação bancária.

Observou-se nas unidades auditadas a divergência entre o saldo observados nos extratos das contas bancárias e o contabilizado no GRPFOR.

Entre os fatos apontados pelos órgãos como causa da pendência supracitada temos: devolução de saldo de convênio não contabilizada no período de competência; devolução das ordens de créditos por motivos de inconsistências de dados cadastrais bancários; não cumprimento de cláusulas contratuais por parte das empresas contratadas, estorno de contribuições de servidores para a associações, ressarcimento de pessoal cedido.

Ressalta-se que o achado se manteve em todas as auditorias, não havendo evidências e justificativas suficientes para sanar os problemas identificados, uma vez que foi observado falta de celeridade e tempestividade na resolução nas pendências de conciliação bancária, ocasionando a não evidenciação da real posição de "caixa e equivalente de caixa" nos demonstrativos e relatórios contábeis.

Diante disso, a auditoria emitiu as seguintes recomendações:

- Capacitação, por servidor da SEFIN, para treinamento de como realizar o acompanhamento e conciliação de contas bancárias;
- Indicação, por servidor do setor financeiro, de preferência com formação em Contabilidade, para realizar o acompanhamento e conciliação bancária de cada conta que o órgão gerencia; e



 Formalização da orientação ao servidor responsável pelo acompanhamento e realização das conciliações bancárias no órgão sobre o caráter rotineiro dessa atividade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Prestação de Contas de gestão caracteriza-se como instrumento que visa assegurar a transparência e a responsabilidade sob os atos de administração e gerência de recursos públicos, praticados pelos chefes e demais responsáveis de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta (ordenadores de despesas), inclusive das Fundações Públicas, de todos os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nessa perspectiva, o órgão de controle externo, TCE/CE, analisa as Prestações de Contas de gestão dos órgãos e entidades da PMF, por meio do exame da documentação encaminhada pelos jurisdicionados, da compilação de dados extraídos do Sistemas de Informações Municipais (SIM) e da solicitação de informações, podendo julgar as contas em regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

Assim, os principais produtos dessa análise e julgamento (certificados, parecer e acórdão) foram a base para este estudo técnico, no qual foram identificadas inicialmente 1115 ocorrências, divididas em 39 grupos. Por fim, a partir deste levantamento realiza-se a análise de conteúdo com vistas a detalhar as fragilidades.

Dessa forma, espera-se, a partir da identificação e da análise das fragilidades apontadas pelo TCE/CE, em relação às prestações de contas de gestão, atingir o objetivo principal deste Estudo Técnico de trazer informações úteis para a tomada de decisão e para a implementação de controles internos preventivos, com vistas a: mitigar o risco de recorrência das falhas; reduzir o



número de prestações de contas julgadas regulares com ressalva e irregulares; bem como resguardar os gestores públicos municipais.





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número K7LPQWFC

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1772002 e código K7LPQWFC

ASSINADO POR: